

LEI N°- 458

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de IJACI decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica a Prefeitura Municipal de IJACI, autorizada a assinar as "Condições Especiais de Eletrificação Rural" CEER com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de Obras de Eletrificação da Zona Rural no Município, no valor global de Cr\$1.709.564,40.

Art. 2°- - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$376.105120, a título de "Contribuição do Consumidor" até o dia 30/04/90, conforme "CEER", a ser firmado, para execução das obras nele discriminadas.

Art. 3°- - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de abril de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal